## **LEI № 4.052, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

"Modifica a denominação da Rua 16, no bairro Flamboyant Residencial Park, para Rua Honorino Porfírio de Matos".

Autoria: Vereador Osmar de Matos

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 16, no bairro Flamboyant Residencial Park, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua "Honorino Porfírio de Matos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de Novembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

## **LEI № 4.055, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

"Dispõe sobre a desafetação de áreas de terras municipais da classe de bens de uso comum para bens dominicais, visando à doação onerosa para a Sociedade Administradora e Gestão Patrimonial Ltda - UNIESP, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, a área de terra de propriedade do Município de Ponta Porã, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã, sendo: Área institucional 06, com 59.529,08 m², do Loteamento denominado "Deltapark", conforme matrícula n.º. 52.112-L 02.

Art. 2º - O Município de Ponta Porã fica autorizado a doar de forma onerosa o imóvel mencionado no art. 1º à **Sociedade Administradora e Gestão Patrimonial Ltda – UNIESP,** pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.120.096/0001-08, para implantação da instituição de Ensino no local, visando o desempenho das suas finalidades institucionais na área, com a construção do prédio para atender há principio, os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Letras, Geografia e História.

Parágrafo Único: A instituição donatária terá o prazo de 05 (cinco) anos para a conclusão da estruturação e início de suas atividades.

- Art. 3º A contrapartida da donatária será prestada através de concessão de bolsas de estudo que totalizam o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), que serão subdivididos nos cursos apresentados no artigo anterior.
- § 1º Os estudantes serão selecionados pela Faculdade, a partir da lista de nomes enviada pelo Município de Ponta Porã, com base na nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio ENEM, exigindo-se no exame a obtenção de média mínima 5,0 (cinco).
- §2º A forma de concessão das bolsas será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.
- §3º É de inteira responsabilidade do Município o envio da relação dos candidatos até o início de cada semestre letivo para a realização da seleção pela Faculdade.
- §4º Inexistindo candidatos aptos, a Instituição notificará o Município para que envie nova lista de candidatos, até o preenchimento total das vagas.
- §5º Os alunos beneficiados com as bolsas deverão obter freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, sob pena de perda do benefício.
- Art. 4º Do instrumento de doação onerosa constará:
- I Cláusula de reversão, na hipótese de descumprimento do Parágrafo Único do artigo 2º;
- II Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Ponta Porã;
- III Cláusula especificando que em caso de recuperação judicial ou falência o Município terá o direito de preferência em relação aos imóveis doados;
- IV Cláusula determinando que a entidade donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetos sociais;
- V Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre os imóveis;
- VI Cláusula impeditiva de modificação da destinação dos imóveis doados;
- VII Cláusula determinando que a donatária se utilize da área doada para o cumprimento dos seus objetivos sociais;
- Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel objeto da doação onerosa ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, independente de interpelação judicial.
- Art. 6º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, 17 de Novembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal